



OFÍCIO N° 018/2025 – CDDA-OAB-PA

Belém/PA, 25 de agosto de 2025

EXMO. SR.

IGOR WANDER CENTENO NORMANDO

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

Assunto: Solicitação de providências para a retirada definitiva de veículos de tração animal do Município de Belém, em até 30 dias.

Senhor Prefeito,

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PARÁ e a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se acerca da **urgente necessidade de implementação de políticas públicas efetivas para a retirada definitiva dos veículos de tração animal – as carroças, do Município de Belém, em até 30 dias.**

A presente demanda fundamenta-se em dois pilares centrais: o estrito cumprimento da legislação vigente, visando a proteção do bem-estar e da dignidade animal e a adequação da cidade ao evento global de extrema relevância que acontecerá na cidade de Belém, a **COP-30**.

Primeiramente, cumpre destacar de forma inequívoca que, é vedada a circulação de veículos de tração animal no município de Belém, vejamos:

A Lei Estadual nº 9.593/2022 estabelece, em seu art. 12, que a tração animal é permitida exclusivamente na zona rural, salvo se houver autorização municipal expressa para o uso em área urbana. Neste contexto, o município de Belém não autorizou tal prática, como, por meio da Lei Municipal nº 9.728/2021, reafirmou a decisão de aboli-la, que, em seu art. 2º prevê um prazo de 05 (cinco) anos para a

1



proibição total e definitiva da circulação de veículos de tração animal e da condução de animais com carga em áreas urbanas. Verifica-se, então, a convergência normativa entre os entes estadual e municipal, criando um arcabouço legal robusto que torna ilegal a utilização de quaisquer veículos de tração animal – as famigeradas carroças, **sem contar a ampla reclamação diária da sociedade, inclusive nesta comissão e no Ministério Público Estadual há diversas denúncias e protestos quanto às carroças e ocorrências de maus-tratos aos animais de tração.**

É de conhecimento público que a Prefeitura de Belém, dado o início da atual gestão, viabilizou a criação de um local preparado exclusivamente para receber e acolher os cavalos resgatados, vítimas de maus-tratos, em razão serem utilizados para veículos de tração – o que foi chamado de *Santuário*. Junto à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e a Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), foi concedida pela Embrapa, uma área de mais de 350 mil metros quadrados equivalente ao tamanho de 20 Mangueirões. Com o objetivo primeiro de efetivar a proteção e o bem-estar dos animais explorados, além, ainda, da segurança no trânsito e a preservação do meio ambiente.

Além do imperativo legal e da divulgação de lugar adequado para o acolhimento dos animais explorados, efetivando a proteção do bem-estar e da dignidade desses animais, **tem-se a proximidade da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP-30)**, a ser sediada em Belém em Outubro de 2025, que impõe mais um motivo da urgente necessidade de que a cidade de Belém se apresente ao mundo como um modelo de sustentabilidade, modernidade e respeito aos direitos dos animais.

Apesar de tudo isso, observa-se, lamentavelmente, que a circulação de carroças persiste de forma cotidiana na cidade de Belém e em municípios da região metropolitana, configurando uma clara dissonância entre o disposto na lei e a realidade fática.

Ora, a presença de veículos de tração animal circulando pelas ruas, notadamente associada a condições precárias de trabalho, maus-tratos animais e conflitos com o tráfego motorizado, é incompatível



com a imagem de uma metrópole amazônica inovadora e comprometida com os objetivos de desenvolvimento sustentável, anfitriã de um evento desta magnitude. Juntamente a isso, a não aplicação integral das leis supramencionadas, configura, portanto, uma afronta ao ordenamento jurídico municipal e estadual, e ainda, aos princípios da dignidade animal e da segurança pública.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência que determine à administração municipal a adoção das seguintes providências, de forma urgente e coordenada:

a) A **intensificação imediata da fiscalização e RETIRADA DAS CARROÇAS DA ÁREA URBANA DE BELÉM, EM ATÉ 30 DIAS**, para fazer cumprir a Lei Municipal nº 9.728/2021, e a Lei Estadual nº 9.593/2022, com a apreensão dos veículos de tração que descumprem a ordem;

b) A finalização do Santuário para os cavalos, vítimas de maus tratos, condenados a tração de veículos, possam finalmente ser resgatados, fazendo cumprir os ditames constitucionais o qual proíbe práticas cruéis contra os animais e elevando o princípio da dignidade animal;

c) A criação de um canal de diálogo permanente entre a Prefeitura, a OAB/PA e o Ministério Público Estadual para o acompanhamento e efetiva implementação de políticas públicas em razão da regulação de práticas cruéis contra os animais;

d) Que o Município de Belém promova meios de incentivos profissional e financeiro aos carroceiros que dependem hoje desta prática ilegal.

Certos de sua atenção, a **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS DA OAB/PA**, em conjunto com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MPE-PA)**, em defesa da sociedade, dos animais, às leis, e à Constituição Federal, reiteramos pelo **PEDIDO DE ORGANIZAÇÃO PARA A RETIRADA DEFINITIVA DOS VEÍCULOS DE TRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, EM ATÉ 30 DIAS**, bem como **A FINALIZAÇÃO DO SANTURÁRIO PARA O RESGATE E ACOLHIMENTO DESSES ANIMAIS**, assim como dos demais itens acima.

Confiantes no senso de justiça e no compromisso de Vossa Excelência com a causa animal de nossa capital, colocamo-nos à disposição para colaborar neste processo fundamental para o futuro de Belém.



Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
WELLINGTON SILVA DOS SANTOS
Data: 28/08/2025 00:04:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WELLINGTON SILVA DOS SANTOS – PRESIDENTE DA CDDA-OAB/PA

OAB/PA 24.541

Documento assinado digitalmente



DOANY LUNA DE LIMA MESQUITA
Data: 27/08/2025 15:29:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DOANY LUNA DE LIMA MESQUITA – MEMBRO DA CDDA-OAB/PA

OAB/PA 21.402

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL